



LEI Nº 298

-Dispõe sôbre os Vencimentos do Pessoal da Prefeitura.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

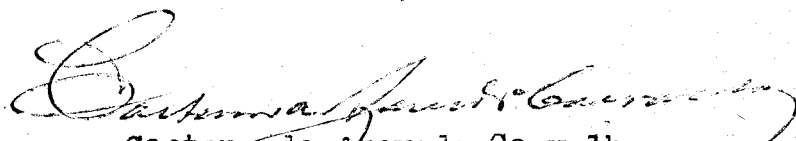
Artº 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados passarão a ser os seguintes;

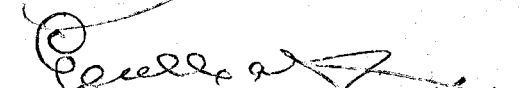
C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
Porteiro	32.200,00
Secretário	325.400,00
Auxiliar	120.000,00
Encarregado da Contabilidade	244.800,00
Porteiro	142.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda	325.400,00
Auxiliar de Arrecadação	244.800,00
Escrivurário	102.000,00
Fiscal Geral de Rendas	325.400,00
Auxiliar de Rendas	244.800,00
Professora	142.800,00
Bibliotecária	130.900,00
Inspetora do Ensino Rural	163.200,00
Motorista	193.800,00
Administrador do Serv. de Agua e Esgôto	214.200,00
1 Auxiliar	185.100,00
Administrador Geral de Obras	214.200,00
Encarregado do Serv. de Estrada e Pontes	193.800,00
Tratorista	193.800,00
Encarregado do Matadouro	193.800,00
Fiscal do Distrito	81.600,00

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de dezembro de 1963.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Gerardo de Souza - Secretário